



EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 007/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação, sob demanda, de serviços de lavagem interna e externa dos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota do Município de Cacique Doble/RS

Local/site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Início do recebimento dos documentos: 15/09/2026 – 09h

Data da primeira sessão análise: 07/10/2026 9h.

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente com o disposto em seu art. 79, inciso I, com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a regulamentação municipal aplicável e demais disposições legais pertinentes, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto **PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, destinado ao seguinte objeto:

“Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação, sob demanda, de serviços de lavagem interna e externa dos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota do Município de Cacique Doble/RS, de acordo com as necessidades da Administração Municipal e as especificações e condições estabelecidas no processo de contratação.”

Será adotado o sistema de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE**, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, mediante aceitação dos valores unitários previamente fixados pela Administração.



O Edital de Credenciamento permanecerá aberto para ingresso de novos interessados até 16 de setembro de 2027, período durante o qual poderão ser apresentados pedidos de credenciamento, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos neste instrumento convocatório.

O procedimento será realizado na forma ELETRÔNICA, por meio do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, por onde serão praticados os atos eletrônicos inerentes ao credenciamento.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada limpeza, higienização e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota do Município de Cacique Doble/RS, utilizados pelas diversas Secretarias Municipais na execução de suas atividades e na prestação dos serviços públicos.

1.2. Em razão da utilização contínua da frota e da natureza variável da demanda, os serviços de lavagem interna e externa mostram-se necessários para preservar as condições de limpeza, conservação e utilização dos bens públicos, conforme fundamentação constante dos documentos que integram a fase preparatória da contratação.

1.3. A necessidade, a solução adotada e os fundamentos técnicos que justificam a contratação encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, que integram o processo administrativo.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação, sob demanda, de serviços de lavagem interna e externa dos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota do Município de Cacique Doble/RS, de acordo com as necessidades da Administração Municipal e as especificações e condições estabelecidas no processo de contratação.



2.2. As especificações, os itens, os quantitativos estimados, os valores unitários e as demais condições técnicas aplicáveis ao objeto encontram-se estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.3. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e <https://www.caciquedoble.rs.gov.br/>.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1. Constituem obrigações do credenciado:

- a)** executar os serviços em conformidade com as condições, especificações e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação;
- b)** manter, durante o período em que permanecer credenciado e durante a execução das contratações dele decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade ou capacidade para a execução dos serviços;
- c)** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o Município e os empregados, prepostos ou colaboradores do credenciado;
- d)** responsabilizar-se pelos atos de seus empregados, prepostos ou colaboradores praticados durante a execução dos serviços, respondendo perante a Administração nos limites das obrigações que lhe sejam legal e contratualmente imputáveis;
- e)** manter atualizados os dados cadastrais e os meios de contato informados à Administração durante todo o período em que permanecer credenciado; e
- f)** comunicar prontamente à Administração qualquer ocorrência, irregularidade ou circunstância que possa comprometer ou impedir a adequada execução das obrigações assumidas.

3.2. As condições específicas relativas à execução dos serviços, aos recursos necessários, à guarda e integridade dos bens municipais, à retirada e devolução dos veículos, máquinas e equipamentos, ao refazimento dos serviços, às exigências



ambientais e sanitárias e ao acompanhamento e fiscalização são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

4. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. Constituem obrigações do Município de Cacique Doble/RS, na condição de credenciante:

- a)** proporcionar as condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, no que competir à Administração;
- b)** fornecer as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
- c)** solicitar os serviços de acordo com as necessidades da Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d)** comunicar ao credenciado as irregularidades ou falhas constatadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as providências cabíveis; e
- e)** adotar as medidas administrativas necessárias ao acompanhamento e ao regular cumprimento das contratações decorrentes do credenciamento.

4.2. As condições específicas relativas à solicitação dos serviços, encaminhamento e retirada dos veículos, máquinas e equipamentos, fiscalização, recebimento, ateste e pagamento serão observadas na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas, com atividade compatível com o objeto, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.2. Como condição para o credenciamento e para a execução dos serviços, o interessado deverá possuir sede ou estabelecimento apto à prestação dos serviços objeto deste credenciamento localizado no Município de Cacique Doble/RS, devendo essa condição ser mantida durante todo o período em que permanecer credenciado e durante a execução das contratações dele decorrentes.



5.3. A participação no procedimento implica a aceitação dos valores unitários previamente fixados pela Administração para os itens em que o interessado pretenda se credenciar, não havendo disputa ou apresentação de proposta de preço.

5.4. Não poderão participar do credenciamento os interessados que se encontrem impedidos de contratar com a Administração Pública ou que estejam enquadrados em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

5.5. O atendimento às condições de participação não implica credenciamento automático, ficando este condicionado à apresentação e à análise da documentação exigida neste Edital.

6. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados poderão apresentar pedido de credenciamento durante todo o período em que o presente Edital permanecer aberto, **até 16 de setembro de 2027**, observadas as condições nele estabelecidas.

6.2. O pedido de credenciamento deverá ser formalizado mediante o preenchimento e apresentação do Requerimento de Credenciamento – Anexo II deste Edital, acompanhado da documentação exigida para habilitação.

6.3. No Requerimento de Credenciamento, o interessado deverá indicar expressamente o item ou os itens para os quais pretende se credenciar, podendo requerer o credenciamento para um, alguns ou todos os itens previstos no Termo de Referência.

6.4. O Requerimento de Credenciamento – Anexo II e a documentação exigida deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br, observados os procedimentos e funcionalidades disponibilizados pelo sistema.

6.5. A documentação apresentada deverá estar legível e, quando sujeita a prazo de validade, vigente na data de sua análise, cabendo ao interessado manter atualizadas as informações e os documentos necessários enquanto permanecer credenciado.



6.6. A apresentação do Requerimento de Credenciamento não implica credenciamento automático, ficando sua efetivação condicionada à análise da documentação e à verificação do atendimento integral das condições estabelecidas neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste Edital.

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos compatíveis com a natureza jurídica do interessado, compreendendo, conforme o caso:

- a)** registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou da consolidação vigente;
- c)** no caso de sociedade por ações, ato constitutivo acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d)** no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no registro competente, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e)** quando se tratar de pessoa jurídica sujeita a autorização para funcionamento, o respectivo ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando exigível; e
- f)** documento oficial de identificação do representante legal ou procurador responsável pelo pedido de credenciamento.

7.2.2. Os documentos apresentados deverão demonstrar que o interessado possui atividade compatível com o objeto do credenciamento.

7.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



- b)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- d)** prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- e)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.3.2. Será admitida certidão positiva com efeitos de negativa nos casos legalmente previstos.

7.3.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de:

- a)** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, emitida dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo expresso, dentro do período estabelecido neste Edital.

7.4.2. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação do interessado, desde que seja demonstrada sua aptidão econômico-financeira para o cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento.

7.4.3. O interessado que se encontrar em **recuperação judicial** deverá apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, documentação hábil a demonstrar sua situação atual e sua capacidade para assumir as obrigações decorrentes da contratação, inclusive, quando existente e aplicável, o plano de recuperação judicial homologado ou



aprovado judicialmente, sem prejuízo da análise das circunstâncias concretas pela Administração.

7.4.4. Na hipótese de recuperação extrajudicial, deverão ser apresentados os documentos pertinentes ao respectivo procedimento, inclusive o plano homologado judicialmente, quando houver homologação, e os demais elementos necessários à demonstração da capacidade econômico-financeira do interessado para executar as obrigações pretendidas.

7.4.5. A Administração avaliará a documentação apresentada pela empresa em recuperação judicial ou extrajudicial considerando as características e a dimensão das obrigações decorrentes do credenciamento, vedada a inabilitação fundada exclusivamente na existência do procedimento recuperacional.

7.5. DAS DECLARAÇÕES

7.5.1. O interessado deverá declarar, no Requerimento de Credenciamento – Anexo II, sob as penas da lei:

- a)** que atende às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- b)** que não incorre em impedimento para participar do credenciamento ou contratar com a Administração;
- c)** que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** que cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis;
- e)** que tomou conhecimento e aceita os valores unitários fixados pela Administração para os itens em que requer o credenciamento; e
- f)** que são verdadeiras as informações e os documentos apresentados no procedimento.

7.5.2. As declarações serão concentradas, sempre que possível, no Requerimento de Credenciamento, evitando-se a apresentação de documentos autônomos com conteúdo repetitivo.

7.6. DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO



7.6.1. Os documentos deverão ser apresentados de forma legível e, quando sujeitos a prazo de validade, deverão estar válidos na data de sua análise.

7.6.2. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.6.3. A Administração poderá consultar bases e sistemas oficiais para verificar a autenticidade, validade ou situação dos documentos apresentados.

7.6.4. O interessado será responsável pela veracidade das informações e dos documentos apresentados, sujeitando-se às consequências legais decorrentes de declaração ou documentação falsa.

7.6.5. O credenciado deverá manter as condições de habilitação exigidas enquanto permanecer credenciado e durante a execução das contratações dele decorrentes.

mu

8. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os pedidos de credenciamento e a respectiva documentação serão analisados pela Administração Municipal, que verificará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.2. A análise observará a documentação apresentada para o item ou os itens indicados no Requerimento de Credenciamento, considerando as exigências aplicáveis ao presente procedimento.

8.3. Durante a análise, a Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, bem como verificar sua autenticidade e validade, observados os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Constatado o atendimento integral das condições exigidas, o interessado será declarado credenciado para o item ou os itens correspondentes, mediante decisão da Administração.

8.5. O interessado que não atender às condições exigidas terá seu pedido de credenciamento indeferido, mediante decisão fundamentada, assegurada a observância dos meios de impugnação ou recurso cabíveis previstos neste Edital e na legislação aplicável.



8.6. Para fins de formação da ordem inicial do rodízio, será considerada como data e horário do efetivo credenciamento a data e o horário em que for formalizado o credenciamento do interessado pela Administração, após a conclusão da análise e o atendimento integral das condições exigidas, não sendo considerada, isoladamente, a data ou o horário de apresentação ou protocolo do Requerimento de Credenciamento.

8.7. O credenciamento poderá ser deferido para um, alguns ou todos os itens requeridos, conforme o atendimento das respectivas condições, não ficando o deferimento de determinado item condicionado ao credenciamento nos demais.

8.8. Não haverá limitação do número de credenciados, sendo admitidos todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, durante o período em que o Edital permanecer aberto.

8.9. O credenciamento, por si só, não gera direito à contratação nem assegura quantidade mínima de serviços ou faturamento, ficando as contratações condicionadas às necessidades da Administração e à distribuição das demandas na forma estabelecida neste Edital.

9. DO SISTEMA DE RODÍZIO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

9.1. Havendo mais de um credenciado apto para determinado item, as demandas serão distribuídas mediante sistema de rodízio, observada ordem sequencial própria e independente para cada item.

9.2. A ordem inicial do rodízio será definida pela ordem cronológica do efetivo credenciamento dos interessados para cada item, ocupando a primeira posição o prestador credenciado em primeiro lugar e, sucessivamente, os demais, conforme a ordem em que forem efetivamente credenciados pela Administração.

9.3. Para fins de ingresso no rodízio, será considerada a data e o horário em que for formalizado o credenciamento do interessado pela Administração, após a conclusão da análise e o atendimento integral das condições exigidas.

9.4. A Administração manterá controle individualizado da ordem de rodízio de cada item, registrando os credenciados integrantes da sequência, a respectiva ordem de ingresso e os acionamentos realizados.



- 9.5.** Para cada nova demanda, será acionado o credenciado que estiver na primeira posição disponível da ordem de rodízio do respectivo item.
- 9.6.** Após a execução do serviço, o credenciado será deslocado para o final da sequência daquele item, passando a próxima demanda ao credenciado subsequente.
- 9.7.** Caso o credenciado chamado informe impossibilidade ou recusa de atendimento, a ocorrência será registrada e a Administração acionará o próximo credenciado da sequência, de modo a não comprometer o atendimento da necessidade municipal.
- 9.8.** A impossibilidade ou recusa de atendimento implicará a perda da vez correspondente àquela demanda, prosseguindo-se normalmente a ordem do rodízio, sem prejuízo da apuração de recusas reiteradas ou injustificadas, quando cabível.
- 9.9.** Em situação excepcional ou urgente, caso o credenciado da vez não possa realizar o atendimento no prazo necessário, será acionado o próximo credenciado apto e disponível, devendo a ocorrência ser registrada pela Administração.
- 9.10.** O ingresso de novo credenciado para determinado item durante o período em que o credenciamento permanecer aberto implicará sua inclusão ao final da ordem de rodízio vigente para aquele item, sem alteração das posições já ocupadas pelos demais credenciados.
- 9.11.** O rodízio será realizado separadamente para cada item, considerando que o mesmo prestador poderá estar credenciado para um, alguns ou todos os serviços.
- 9.12.** O controle da ordem de rodízio deverá permitir a identificação dos credenciados, da sequência vigente, dos acionamentos, dos atendimentos, das recusas e das impossibilidades de execução, assegurando transparência, impessoalidade, isonomia e rastreabilidade na distribuição das demandas.
- 9.13.** A inclusão no sistema de rodízio não assegura exclusividade, quantidade mínima de serviços ou faturamento mínimo, ficando o número de solicitações condicionado às necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

10. DOS VALORES DO CREDENCIAMENTO E DO REAJUSTE

- 10.1.** Os serviços serão remunerados pelos valores unitários previamente fixados pela Administração, constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, os quais serão aplicáveis a todos os credenciados para o respectivo item.



10.2. O credenciamento pressupõe a aceitação integral dos valores fixados para o item ou os itens requeridos, não havendo disputa ou negociação individual de preços entre os credenciados.

10.3. Os valores unitários compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional além das hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pelos instrumentos da contratação.

10.4. Os valores unitários serão reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a legislação aplicável.

10.5. O reajuste será aplicado de forma uniforme aos valores unitários dos respectivos itens, preservando-se a igualdade de remuneração entre os prestadores credenciados para o mesmo serviço.

10.6. Os valores resultantes do reajuste passarão a constituir a nova tabela de preços do credenciamento e serão aplicáveis aos serviços executados a partir da data de produção de seus efeitos, inclusive pelos credenciados que ingressarem posteriormente.

10.7. Os reajustes subsequentes observarão novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base utilizada para o reajuste imediatamente anterior, mediante aplicação do IPCA ou de outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

11.1. Após o deferimento do credenciamento, a contratação será formalizada mediante instrumento próprio, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contada da data estabelecida no respectivo instrumento contratual.

11.3. Os contratos poderão ser prorrogados, desde que atendidos os requisitos, as condições e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstrados o interesse da Administração e a vantajosidade de sua manutenção.



11.4. A vigência de cada contrato será considerada individualmente, de acordo com a data estabelecida no respectivo instrumento, não se confundindo com o período de permanência do Edital de Credenciamento aberto para ingresso de novos interessados.

11.5. A formalização do contrato não assegura à credenciada exclusividade ou volume determinado de serviços, permanecendo a execução condicionada às demandas efetivamente apresentadas pela Administração e às regras de distribuição estabelecidas neste Edital.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, observadas as especificações, os prazos, as condições de atendimento e os demais procedimentos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12.2. A execução ficará condicionada à prévia solicitação da Administração, não sendo reconhecidos, para qualquer finalidade, serviços realizados sem a correspondente autorização.

12.3. O credenciado deverá executar os serviços correspondentes aos itens para os quais estiver credenciado, observando integralmente as condições técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

12.4. Os serviços que apresentarem falhas ou forem executados de forma incompleta ou em desacordo com as condições estabelecidas deverão ser corrigidos, complementados ou refeitos pelo credenciado, sem ônus adicional para o Município, na forma e nos prazos definidos no Termo de Referência.

13. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O acompanhamento da execução compreenderá a verificação do cumprimento das condições estabelecidas para a prestação dos serviços, cabendo ao gestor e ao fiscal exercerem as atribuições que lhes forem conferidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e no respectivo instrumento de contratação.



13.3. As ocorrências relacionadas à execução deverão ser registradas pela fiscalização, com a adoção ou solicitação das providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades constatadas.

13.4. O credenciado deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados e permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução, atendendo às determinações regularmente emitidas pela Administração relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas.

13.5. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade do credenciado pelos danos, irregularidades ou falhas que lhe sejam imputáveis na execução dos serviços.

14. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

14.1. A medição será realizada com base nos serviços previamente solicitados e efetivamente executados, considerando o respectivo item, a quantidade realizada e o valor unitário fixado pela Administração.

14.2. Os serviços executados serão submetidos à verificação e ao recebimento pela Administração, mediante conferência de sua conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e posterior ateste pelo fiscal responsável.

14.3. Somente poderão ser faturados os serviços devidamente solicitados, executados e atestados pela Administração.

14.4. A nota fiscal deverá identificar os serviços executados, com indicação dos respectivos itens, quantitativos e valores unitários, de modo a possibilitar sua conferência e liquidação.

14.5. Constatado erro, irregularidade ou divergência na nota fiscal ou na documentação necessária à liquidação da despesa, o credenciado será comunicado para promover a respectiva regularização, ficando o processamento do pagamento condicionado ao saneamento da pendência.

14.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após a comprovação da execução dos serviços, o devido ateste pelo fiscal responsável e a regular liquidação da despesa.



14.7. O valor devido corresponderá aos quantitativos de serviços efetivamente executados e atestados, multiplicados pelos respectivos valores unitários vigentes no credenciamento.

14.8. Não serão devidos pagamentos por serviços não solicitados, não executados ou que permaneçam em desacordo com as condições estabelecidas para a contratação.

14.9. As demais condições relativas à medição, ao recebimento, ao faturamento e ao pagamento observarão o disposto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação exclusivamente de atividades acessórias ou auxiliares, desde que não implique a transferência da execução principal dos serviços objeto do credenciamento, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A subcontratação dependerá de prévia autorização da Administração, devendo o credenciado apresentar a documentação necessária à comprovação da capacidade técnica do subcontratado para a execução da parcela que lhe será atribuída, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo.

15.3. A subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade do credenciado perante o Município, permanecendo este integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela adequada execução do objeto.

15.4. Todos os custos decorrentes da subcontratação serão de responsabilidade do credenciado, não sendo admitido qualquer acréscimo aos valores fixados pela Administração em razão de sua utilização.

15.5. É vedada a subcontratação integral do objeto ou a transferência a terceiros da execução principal dos serviços de lavagem interna e externa.

15.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Administração Municipal.

16.2. O pedido de descredenciamento não afastará a responsabilidade do credenciado pelo cumprimento das obrigações já assumidas, inclusive quanto aos serviços anteriormente solicitados ou em execução, salvo quando a Administração expressamente autorizar solução diversa, em razão das circunstâncias do caso concreto.

16.3. A Administração poderá promover o descredenciamento quando constatada:

- a)** perda superveniente de qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas para permanência no credenciamento;
- b)** descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento de contratação;
- c)** execução inadequada ou reiteradamente insatisfatória dos serviços;
- d)** recusa reiterada e injustificada de atendimento das demandas regularmente distribuídas ao credenciado;
- e)** prática de ato que comprometa a regularidade, a segurança ou a confiabilidade da prestação dos serviços;
- f)** apresentação de informação ou documentação falsa, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis;
- g)** ocorrência de fato superveniente que impeça a regular execução do objeto; ou
- h)** outras situações legalmente previstas que tornem inviável a manutenção do credenciamento.

16.4. Nas hipóteses de descredenciamento promovido pela Administração, será instaurado procedimento administrativo, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

16.5. O descredenciamento produzirá efeitos a partir da decisão administrativa correspondente, ressalvadas as medidas cautelares ou outras providências que possam ser adotadas pela Administração quando necessárias à proteção do interesse público e admitidas pela legislação.



16.6. Efetivado o descredenciamento, o prestador será retirado das ordens de rodízio dos itens para os quais se encontrava credenciado, sem alteração da sequência relativa dos demais integrantes.

16.7. O descredenciamento não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante o período em que o prestador permaneceu credenciado, nem afastará eventual obrigação de reparar danos ou prejuízos que lhe sejam imputáveis.

16.8. O descredenciamento a pedido do interessado não impede a apresentação de novo requerimento durante o período de vigência do Edital, desde que atendidas as condições então exigidas, hipótese em que eventual novo ingresso no sistema de rodízio observará as regras aplicáveis aos novos credenciados.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O interessado ou credenciado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando sua conduta se enquadrar nas hipóteses legalmente estabelecidas.

17.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e das demais consequências legalmente cabíveis, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar; e
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos decorrentes da conduta para a Administração Pública; e
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.



17.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5. A sanção de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no art. 156, § 3º, da mesma Lei e os seguintes critérios:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do serviço ou obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, quando houver atraso injustificado no cumprimento de prazo estabelecido para a execução, correção, complementação ou refazimento do serviço;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço ou obrigação afetada, nos casos de inexecução parcial que não configure hipótese de maior gravidade;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado das obrigações atribuíveis ao credenciado no respectivo contrato, nos casos de inexecução total do contrato ou de descumprimento de obrigação de gravidade equivalente, sem prejuízo da análise das circunstâncias do caso concreto.

17.5.1. Quando a infração não puder ser diretamente relacionada ao valor de serviço específico ou obrigação individualizada, a base de cálculo da multa será o valor estimado do respectivo contrato.

17.5.2. Na definição do percentual efetivamente aplicável dentro dos limites previstos nesta cláusula, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5.3. A aplicação de multa não impedirá, quando cabível, a aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as respectivas hipóteses legais.

17.5.4. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pela Administração ao responsável ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.



17.5.5. O valor total das multas aplicadas em razão do mesmo fato não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

17.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observada a competência legal para sua aplicação e a prévia análise jurídica.

17.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

17.9. A aplicação das sanções observará **o contraditório e a ampla defesa**, bem como o procedimento, os prazos e as competências estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. Para aplicação da sanção de multa será facultada ao interessado a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.11. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

17.13. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução, correção, complementação ou refazimento dos serviços sujeitará o credenciado à multa de mora prevista no item 17.5, alínea “a”, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições estabelecidas neste instrumento.



18.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser apresentados por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, utilizando-se as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema para o respectivo procedimento.

18.3. A impugnação deverá indicar, de forma clara e objetiva, o dispositivo ou a condição editalícia questionada, acompanhada dos fundamentos que sustentam a pretensão do interessado.

18.4. Os pedidos de esclarecimento deverão indicar objetivamente a dúvida relacionada às disposições deste Edital ou de seus anexos, de modo a possibilitar sua adequada análise pela Administração.

18.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas, passando a integrar o procedimento para conhecimento dos interessados.

18.6. O acolhimento de impugnação que implique alteração das condições do credenciamento será objeto da correspondente retificação do Edital, com a devida divulgação pelos mesmos meios utilizados para sua publicidade.

18.7. As retificações, esclarecimentos e demais comunicações expedidas pela Administração relativamente ao presente credenciamento passarão a integrar o Edital, devendo ser observadas pelos interessados e credenciados, conforme sua aplicabilidade.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Dos atos decisórios praticados pela Administração no âmbito deste credenciamento caberão os meios de impugnação administrativa admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação aplicável.

19.2. A decisão de deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento poderá ser objeto de recurso administrativo, observado o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou divulgação da decisão.

19.3. Nas demais hipóteses, serão observados os recursos e pedidos de reconsideração, os respectivos prazos e procedimentos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.



19.4. Os recursos deverão ser apresentados por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas, utilizando-se as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema para o respectivo procedimento.

19.5. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.6. Os demais interessados eventualmente afetados pela decisão recorrida serão cientificados, quando cabível, para apresentação de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da respectiva intimação ou divulgação.

19.7. O recurso e as contrarrazões deverão apresentar de forma clara os fundamentos da pretensão, podendo a Administração deixar de conhecer manifestação intempestiva ou que não observe os requisitos legalmente exigidos.

19.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

19.9. A decisão do recurso será motivada e divulgada pelos meios utilizados para comunicação dos atos do procedimento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A participação no presente credenciamento implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

20.2. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, nos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. O Município poderá, mediante decisão devidamente motivada, promover alterações, retificações ou revogar o presente Edital por razões de interesse público, bem como proceder à sua anulação quando constatada ilegalidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os direitos eventualmente constituídos.



20.4. As alterações e retificações deste Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicidade, passando a integrar o procedimento para todos os efeitos.

20.5. É de responsabilidade dos interessados acompanhar as informações, comunicações, esclarecimentos, retificações e demais atos relacionados ao credenciamento divulgados pelos meios oficiais adotados pela Administração.

20.6. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

20.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

I – Anexo I – Termo de Referência;

II – Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

III – Anexo III – Minuta do Contrato.

20.8. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica, observada a finalidade da contratação e a legislação aplicável.

20.9. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de São José do Ouro/RS para dirimir questões decorrentes deste procedimento que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cacique Doble/RS, 11 de setembro de 2026.

MARCIO CAPRINI

Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1) DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação, sob demanda, de serviços de lavagem interna e externa dos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota do Município de Cacique Doble/RS, de acordo com as necessidades da Administração Municipal e as especificações e condições estabelecidas no processo de contratação.

1.2. O objeto será dividido por item, conforme as diferentes categorias de veículos, máquinas e equipamentos, admitindo-se o credenciamento do interessado para um, alguns ou todos os itens para os quais atenda às condições estabelecidas.

1.3. Os itens que compõem o objeto são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade Estimada anual	Unidade
01	Lavagem interna e externa de carros de pequeno porte (Onix, Fiat Toro, Cronos, Palio, Strada, Corolla Cross etc.)	264	Serviço
02	Lavagem interna e externa de vans e ambulâncias	288	Serviço
03	Lavagem interna e externa de micro-ônibus	48	Serviço
04	Lavagem interna e externa de ônibus	96	Serviço
05	Lavagem interna e externa de máquinas pesadas (retroescavadeira e pá carregadeira)	84	Serviço
06	Lavagem interna e externa de motoniveladora	24	Serviço
07	Lavagem interna e externa de escavadeira hidráulica	12	Serviço
08	Lavagem interna e externa de caminhão	60	Serviço

1.4. Os quantitativos serão estimados para o período anual, podendo variar para mais ou para menos, conforme a necessidade da administração e terão caráter



exclusivamente referencial, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de limpeza, higienização e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota do Município de Cacique Doble/RS, utilizados pelas diversas Secretarias Municipais na execução de suas atividades e na prestação dos serviços públicos à população.

2.2. A utilização contínua da frota, inclusive em deslocamentos por vias urbanas e rurais e em diferentes condições de operação, ocasiona o acúmulo de poeira, barro e demais resíduos, tornando necessária a realização periódica de serviços de lavagem interna e externa, contribuindo para a conservação dos bens públicos e para a manutenção de adequadas condições de utilização.

2.3. A demanda possui natureza variável, uma vez que a necessidade de lavagem depende, entre outros fatores, da intensidade de utilização dos bens, das atividades desenvolvidas, das condições das vias, das condições climáticas e do grau de sujeira apresentado, razão pela qual os serviços deverão estar disponíveis para atendimento conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração.

2.4. A análise das alternativas disponíveis demonstrou que a execução direta exigiria a manutenção de estrutura, pessoal, equipamentos e insumos próprios para atividade acessória e de demanda variável; a contratação exclusiva de um único prestador reduziria as possibilidades de atendimento; e a realização de contratações individualizadas a cada necessidade aumentaria a carga administrativa.

2.5. Diante dessas características, o credenciamento de pessoas jurídicas, mediante contratação paralela e não excludente, mostra-se a solução mais adequada, possibilitando a formação de uma rede de prestadores aptos a atender às necessidades municipais em condições previamente estabelecidas pela Administração, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A solução permite compatibilizar a prestação dos serviços com a demanda efetiva da frota municipal, proporcionando maior disponibilidade de atendimento,



continuidade dos serviços, racionalização administrativa e adequada conservação dos bens públicos.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na formação de uma rede de pessoas jurídicas credenciadas, aptas à prestação dos serviços abrangidos pelo objeto, mediante contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O credenciamento permitirá a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, admitindo-se a habilitação para um, alguns ou todos os itens, conforme a capacidade de atendimento de cada prestador.

3.3. A prestação ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Administração Municipal, possibilitando o atendimento das diferentes categorias de veículos, máquinas e equipamentos sem a concentração da execução em um único prestador.

3.4. A solução contempla a disponibilização, pelos próprios credenciados, da estrutura e dos recursos necessários à realização dos serviços, permitindo ao Município atender às necessidades de lavagem da frota sem a manutenção de estrutura própria destinada especificamente a essa atividade.

3.5. A contratação será estruturada de modo a proporcionar disponibilidade de atendimento, continuidade dos serviços, tratamento isonômico entre os credenciados, economicidade e utilização dos serviços na medida das necessidades efetivamente verificadas pela Administração

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão ser credenciadas pessoas jurídicas regularmente constituídas, com atividade compatível com o objeto, que atendam aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento.

4.2. O credenciado deverá dispor de estabelecimento, instalações, equipamentos, materiais, produtos, mão de obra e demais recursos necessários e adequados à execução dos serviços para os quais estiver credenciado.



- 4.3.** O estabelecimento deverá apresentar condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e organização, observando as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da atividade.
- 4.4.** Os materiais, produtos, utensílios e equipamentos utilizados deverão ser apropriados à finalidade e compatíveis com as características dos veículos, máquinas e equipamentos municipais, não podendo provocar danos à pintura, lataria, vidros, estofamentos, componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos ou às demais partes dos bens.
- 4.5.** O credenciado deverá observar as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade, mantendo, durante a execução, as condições necessárias ao regular funcionamento de seu estabelecimento.
- 4.6.** Deverão ser adotadas práticas adequadas quanto ao uso racional da água, utilização e armazenamento dos produtos empregados, manejo dos resíduos e destinação dos efluentes gerados, observada a legislação aplicável.
- 4.7.** Não será exigida estrutura, aquisição de equipamentos ou disponibilização de insumos pelo Município para viabilizar a prestação dos serviços, cabendo ao credenciado fornecer os recursos necessários à execução dos itens para os quais estiver habilitado.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Condições Gerais de Execução

- 5.1.1.** Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração Municipal.
- 5.1.2.** A execução compreenderá a lavagem interna e externa, de acordo com as características do respectivo item, devendo o serviço ser realizado de forma completa e satisfatória, com a adequada remoção de sujeiras, poeira, barro e demais resíduos compatíveis com a natureza do serviço.
- 5.1.3.** Os serviços serão realizados nas instalações do estabelecimento do credenciado, observadas as condições estabelecidas para cada item.



5.1.4. O atendimento deverá ser disponibilizado de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h00min, ressalvadas as situações excepcionais ou de urgência decorrentes das necessidades do serviço público.

5.2 – Solicitação e Agendamento dos Serviços

5.2.1. A execução de cada serviço dependerá de prévia solicitação da Administração Municipal, não sendo admitida a realização de serviços por iniciativa do credenciado sem a correspondente autorização.

5.2.2. As solicitações serão realizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, de modo a possibilitar o adequado atendimento e organização do serviço.

5.2.3. Em situações excepcionais ou de urgência decorrentes das necessidades do serviço público, poderá ser solicitado atendimento em prazo inferior ao estabelecido no item anterior, condicionado à disponibilidade do credenciado.

5.2.4. A solicitação deverá permitir a identificação do veículo, máquina ou equipamento a ser atendido e do respectivo item do credenciamento, possibilitando o adequado controle da execução.

5.3 – Encaminhamento, Retirada e Devolução dos Bens

5.3.1. Como condição para o credenciamento e para a execução dos serviços, o credenciado deverá **possuir sede ou estabelecimento apto à prestação dos serviços objeto deste credenciamento localizado no Município de Cacique Doble/RS, durante todo o período em que permanecer credenciado.**

5.3.2. O encaminhamento dos veículos, máquinas ou equipamentos ao estabelecimento do credenciado, bem como sua posterior retirada após a conclusão dos serviços, será realizado pelo Município, mediante prévia autorização e conforme a necessidade da Administração.

5.3.3. O credenciado deverá manter instalações, estrutura, equipamentos e condições adequadas para o recebimento, permanência e execução dos serviços nos veículos, máquinas ou equipamentos encaminhados pelo Município, responsabilizando-se por sua guarda e conservação enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

5.3.4. Durante o período em que estiver sob responsabilidade do credenciado, o bem municipal somente poderá ser movimentado ou utilizado quando estritamente



necessário à execução do serviço contratado, sendo vedada sua utilização para finalidade particular ou estranha ao objeto do credenciamento.

5.3.5. Caso seja indispensável a movimentação ou condução do veículo, máquina ou equipamento durante a execução do serviço, esta somente poderá ser realizada por pessoa legalmente habilitada e tecnicamente apta, observadas as exigências específicas previstas na legislação aplicável.

5.3.6. Antes do encaminhamento do bem ao estabelecimento credenciado, caberá ao Município, sempre que aplicável, retirar documentos, valores, objetos pessoais ou quaisquer outros bens que não sejam necessários à execução do serviço.

5.4 – SISTEMA DE RODÍZIO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

5.4.1. Havendo mais de um credenciado habilitado e apto para determinado item, as demandas serão distribuídas **mediante sistema de rodízio**, observada ordem sequencial própria e independente para cada item.

5.4.2. A ordem inicial do rodízio será definida pela ordem cronológica de credenciamento dos interessados para cada item, ocupando a primeira posição o prestador credenciado em primeiro lugar e, sucessivamente, os demais, conforme a ordem em que forem efetivamente credenciados pela Administração.

5.4.3. Para fins do item anterior, será considerada como data e horário de ingresso no rodízio a data e o horário em que for formalizado o credenciamento do interessado pela Administração, após a conclusão da análise e o atendimento integral das condições exigidas, não sendo considerada, isoladamente, a data de protocolo do requerimento.

5.4.4. A Administração manterá controle individualizado da ordem de rodízio de cada item, registrando os credenciados integrantes da sequência, a respectiva ordem de ingresso e os acionamentos realizados.

5.4.5. Para cada nova demanda, será acionado o credenciado que estiver na primeira posição disponível da ordem de rodízio do respectivo item.

5.4.6. Após a execução do serviço, o credenciado será deslocado para o final da sequência daquele item, passando a próxima demanda ao credenciado subsequente.



5.4.7. Caso o credenciado chamado informe impossibilidade ou recusa de atendimento, a ocorrência será registrada e a Administração acionará o próximo credenciado da sequência, de forma a não comprometer o atendimento da necessidade municipal.

5.4.8. A impossibilidade ou recusa de atendimento implicará a perda da vez correspondente àquela demanda, prosseguindo-se normalmente a ordem do rodízio, sem prejuízo da apuração de recusas reiteradas ou injustificadas, quando cabível.

5.4.9. Em situação excepcional ou urgente, caso o credenciado da vez não possa realizar o atendimento no prazo necessário, será acionado o próximo credenciado apto e disponível, devendo a ocorrência ser devidamente registrada pela Administração.

5.4.10. O ingresso de novo credenciado para determinado item durante o período em que o credenciamento permanecer aberto implicará sua inclusão ao final da ordem de rodízio vigente para aquele item, sem alteração das posições já ocupadas pelos demais credenciados.

5.4.11. O rodízio será realizado separadamente para cada item, considerando que o mesmo prestador poderá estar credenciado para um, alguns ou todos os serviços.

5.4.12. O controle da ordem de rodízio deverá permitir a identificação dos credenciados, da sequência vigente, dos acionamentos, dos atendimentos, das recusas e das impossibilidades de execução, assegurando a transparência, impessoalidade, isonomia e rastreabilidade da distribuição das demandas.

5.4.13. O credenciamento e a inclusão no sistema de rodízio não asseguram exclusividade, quantidade mínima de serviços ou faturamento mínimo, ficando o número de solicitações condicionado às necessidades efetivamente verificadas pela Administração.

5.5 – Qualidade, Conferência e Refazimento dos Serviços

5.5.1. Os serviços deverão ser executados integralmente e com qualidade, não sendo considerados satisfatoriamente realizados aqueles que apresentarem falhas, lavagem incompleta ou resultado incompatível com o serviço solicitado.

5.5.2. Constatada execução inadequada, incompleta ou em desacordo com as condições estabelecidas, o credenciado deverá refazer ou complementar o serviço,



sem qualquer custo adicional para o Município, imediatamente após a constatação ou, quando isso não for possível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação realizada pela Administração.

5.6 – Guarda, Integridade e Responsabilidade pelos Bens

5.6.1. O credenciado será responsável pela guarda, conservação, segurança e integridade dos veículos, máquinas e equipamentos que lhe forem confiados, desde o recebimento até a efetiva devolução ao Município.

5.6.2. Deverão ser adotadas todas as cautelas necessárias para evitar avarias, danos, furtos, extravios ou quaisquer outros prejuízos aos bens públicos enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

5.6.3. O credenciado responderá pelos danos decorrentes de ação ou omissão a ele imputável, inclusive de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, após a devida apuração, ao reparo integral do bem ou ao ressarcimento dos prejuízos causados ao Município, sem ônus para a Administração.

6 – MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, observadas as atribuições do gestor e do fiscal e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Compete ao gestor da contratação coordenar e acompanhar sua execução administrativa, adotando as providências necessárias ao cumprimento das condições estabelecidas e promovendo, quando necessário, a articulação com os setores envolvidos.

6.3. Compete ao fiscal da contratação acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as condições estabelecidas e registrar as ocorrências verificadas, determinando ou solicitando as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades.

6.4. O acompanhamento deverá compreender, conforme aplicável, a conferência das solicitações realizadas, dos serviços efetivamente executados e da documentação apresentada pelo credenciado, bem como o controle das ocorrências capazes de interferir na regular execução.



6.5. As ocorrências relevantes verificadas durante a execução deverão ser registradas, especialmente nos casos de atraso, recusa ou impossibilidade de atendimento, serviço inadequado ou incompleto, necessidade de refazimento, danos aos bens municipais ou descumprimento das obrigações assumidas.

6.6. As determinações da fiscalização relacionadas à correção de irregularidades deverão ser atendidas pelo credenciado nos prazos estabelecidos, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis quando houver descumprimento.

6.7. O credenciado deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal e permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços pela Administração Municipal, atendendo às determinações relacionadas ao adequado cumprimento do objeto.

6.8. O fiscal deverá comunicar ao gestor as situações que ultrapassem sua competência, especialmente aquelas que possam comprometer a continuidade da execução ou que demandem providências administrativas específicas.

6.9. O gestor deverá acompanhar a manutenção das condições necessárias à permanência dos prestadores no credenciamento e adotar as providências pertinentes diante de fatos supervenientes que possam comprometer sua regularidade ou capacidade de atendimento.

6.10. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas.

6.11. Para fins de acompanhamento da contratação, serão designados:

Gestor: Amanda Longhi – Setor de compras

Fiscal: Joceli Paim Zorzan – Secretario de Administração

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1 – Medição e comprovação dos serviços

7.1.1. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente solicitados e executados, considerando o respectivo item e a quantidade de lavagens realizadas no período de referência.



7.1.2. Para fins de medição, deverão ser considerados exclusivamente os serviços previamente autorizados pela Administração e cuja execução tenha sido devidamente comprovada.

7.1.3. O controle dos serviços deverá permitir a identificação, no mínimo, do veículo, máquina ou equipamento atendido, do item correspondente, da data da execução e da unidade administrativa solicitante, de modo a possibilitar a conferência pela fiscalização.

7.2 – Recebimento e ateste

7.2.1. Após a execução, o serviço será submetido à verificação pela Administração, para fins de confirmação de sua realização e conformidade com as condições estabelecidas na contratação.

7.2.2. O recebimento e o respectivo ateste ficarão condicionados à constatação de que o serviço foi efetivamente executado de forma satisfatória.

7.2.3. Os serviços que apresentarem irregularidades ou que não tenham sido executados de forma satisfatória não serão atestados enquanto não houver a devida regularização, observadas as regras de refazimento previstas no Modelo de Execução do Objeto.

7.3 – Faturamento

7.3.1. A nota fiscal deverá contemplar exclusivamente os serviços previamente solicitados e efetivamente executados, observados os respectivos itens, quantitativos realizados e valores unitários fixados pela Administração.

7.3.2. Não poderão ser incluídos na cobrança serviços não solicitados, não executados ou realizados em desacordo com as condições estabelecidas.

7.3.3. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o documento será devolvido para correção, prosseguindo-se o processamento após a regularização.

7.4 – Pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após a comprovação da execução dos serviços, o devido ateste pelo fiscal responsável e a regular liquidação da despesa.



7.4.2. O valor devido corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, calculados mediante aplicação dos valores unitários fixados pela Administração às respectivas quantidades realizadas.

7.4.3. Não serão objeto de pagamento os serviços não solicitados, não executados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas, enquanto não forem sanadas as irregularidades constatadas.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. A seleção dos prestadores será realizada mediante procedimento de credenciamento, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em regime de contratação paralela e não excludente, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.2. O credenciamento não envolverá disputa ou competição de preços entre os interessados, uma vez que os serviços serão remunerados pelos valores unitários previamente fixados pela Administração, aplicáveis indistintamente aos credenciados para o respectivo item.

8.3. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, com atividade compatível com o objeto, que apresentem a documentação exigida e comprovem o atendimento das condições de habilitação estabelecidas no Edital.

8.4. O interessado poderá requerer credenciamento para um, alguns ou todos os itens, conforme sua capacidade de atendimento, ficando sua habilitação restrita aos itens para os quais demonstrar o cumprimento das exigências estabelecidas.

8.5. A análise dos pedidos de credenciamento será realizada pela Administração mediante verificação da documentação apresentada e do atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica que forem exigíveis e pertinentes ao objeto, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas no Edital, inexistindo número máximo de credenciados, classificação competitiva ou escolha de um único prestador.



- 8.7.** A habilitação de um interessado não impedirá o credenciamento de outros prestadores que satisfaçam as mesmas condições, preservada a natureza paralela e não excludente do procedimento.
- 8.8.** O credenciado deverá manter, durante todo o período em que permanecer nessa condição, os requisitos de habilitação e qualificação exigidos, ficando sujeito à comprovação de sua regularidade sempre que solicitado pela Administração.
- 8.9.** A perda superveniente das condições exigidas para o credenciamento deverá ser imediatamente comunicada à Administração e poderá ensejar a adoção das providências cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.
- 8.10.** O credenciamento não confere ao prestador direito à contratação de quantidade determinada de serviços, exclusividade ou faturamento mínimo, ficando os atendimentos condicionados às demandas efetivamente verificadas pela Administração e às regras de distribuição estabelecidas no Modelo de Execução do Objeto.
- 8.11.** Os procedimentos, documentos e condições específicas para apresentação e análise dos pedidos de credenciamento serão disciplinados no Edital, observadas as exigências definidas neste Termo de Referência e a legislação aplicável.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** Para definição dos valores da contratação, foi realizada pesquisa de preços diretamente junto a fornecedores do ramo, mediante solicitação de orçamentos para os serviços de lavagem interna e externa abrangidos pelo objeto.
- 9.2.** Foram obtidos quatro orçamentos, cujos valores foram analisados individualmente por item, considerando-se as propostas efetivamente apresentadas para cada serviço. Nem todos os fornecedores consultados apresentaram cotação para a integralidade dos itens pesquisados, circunstância considerada na análise dos preços disponíveis.
- 9.3.** Considerando a adoção do credenciamento, no qual os valores serão previamente fixados pela Administração e aplicáveis aos prestadores credenciados, adotou-se, para cada item, o menor valor unitário válido obtido na pesquisa, buscando



assegurar a economicidade e a compatibilidade dos preços com o mercado pesquisado.

9.4. Com base na metodologia adotada, ficam estabelecidos os seguintes valores unitários para a execução dos serviços:

Item	Descrição	Quantidade Estimada anual	Unidade	Valor Unitário
01	Lavagem interna e externa de carros de pequeno porte (Onix, Fiat Toro, Cronos, Palio, Strada, Corolla Cross etc.)	264	Serviço	R\$ 80,00
02	Lavagem interna e externa de vans e ambulâncias	288	Serviço	R\$ 200,00
03	Lavagem interna e externa de micro-ônibus	48	Serviço	R\$ 280,00
04	Lavagem interna e externa de ônibus	96	Serviço	R\$ 400,00
05	Lavagem interna e externa de máquinas pesadas (retroescavadeira e pá carregadeira)	84	Serviço	R\$ 500,00
06	Lavagem interna e externa de motoniveladora	24	Serviço	R\$ 600,00
07	Lavagem interna e externa de escavadeira hidráulica	12	Serviço	R\$ 1.000,00
08	Lavagem interna e externa de caminhão	60	Serviço	R\$ 400,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 222.960,00

9.5. Os valores unitários estabelecidos constituirão os preços a serem praticados no credenciamento e compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, produtos de limpeza e higienização, água, energia elétrica, equipamentos, utensílios, tributos, encargos e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional ao Município.

9.6. O valor total estimado da contratação será obtido mediante a aplicação dos valores unitários fixados às respectivas quantidades estimadas para o período de vigência.

9.7. As quantidades e o valor global possuem natureza estimativa, destinando-se ao planejamento da contratação e à adequada previsão da despesa, sem representar obrigação de utilização integral pela Administração.



9.8. Os orçamentos utilizados na pesquisa de preços e a respectiva memória de cálculo integram o processo administrativo como documentos de suporte à estimativa da contratação.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Cacique Doble/RS, compatíveis com a natureza da despesa e com as unidades administrativas responsáveis pela utilização dos serviços.

10.2. Considerando que os serviços serão utilizados pelas diversas Secretarias Municipais, as despesas serão apropriadas às respectivas dotações orçamentárias, de acordo com a unidade solicitante e os serviços efetivamente executados.

10.3. A realização das despesas ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

10.4. As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento da contratação serão indicadas no processo administrativo e, quando cabível, nos respectivos instrumentos de contratação:

0201 - GABINETE DO PREFEITO

P.A 2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

RUBRICA - 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

RED - 48

0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

P.A 2009 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS SECRETARIA ADMINIST

RUBRICA - 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

RED - 81

0501 - SECRET. MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS

P.A 2022 MAN. SEC OBRAS E CONS DE ESTRADAS

RUBRICA - 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

RED - 137



0601- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

P.A 2023 MAN, SERV. SECRETARIA E SERV URBANOS

RUBRICA - 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

RED - 163

0701 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

P.A 2028 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RUBRICA - 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

RED - 192

0702 - ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

P.A 2030 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

RUBRICA - 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

RED - 227

0801 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

P.A 2039 MAN SERVIÇOS SECRETARIA AGRICULTURA E H

RUBRICA - 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

RED - 328

0901 - SECRETARIA E FUNDO MUN. DA SAUDE

P.A 2162 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO VEICULOS DA SAÚDE

RUBRICA - 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

RED - 387

1001 - SECRETARIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.A 2081 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS

RUBRICA 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

RED - 411

11 – DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

11.1. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados até **16 de setembro de 2027**, período durante o qual poderão ser apresentados pedidos de credenciamento, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.



11.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contada da data definida no respectivo instrumento contratual.

11.3. Os contratos poderão ser prorrogados, observados os requisitos, condições e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a prorrogação se mostre vantajosa para a Administração e haja interesse das partes.

11.4. A vigência de cada contrato será considerada individualmente, de acordo com a data de sua formalização, não se confundindo com o período em que o Edital de Credenciamento permanecerá aberto para o ingresso de novos interessados.

12 – DO REAJUSTE DOS VALORES

12.1. Os valores unitários fixados pela Administração para os serviços objeto do credenciamento serão reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a legislação aplicável.

12.2. O reajuste incidirá de forma uniforme sobre os valores unitários de todos os itens do credenciamento, preservando-se a igualdade de remuneração entre os prestadores credenciados para o mesmo serviço.

12.3. Os valores resultantes do reajuste passarão a constituir a nova tabela de preços do credenciamento e serão aplicáveis a todos os credenciados, inclusive àqueles que ingressarem posteriormente, a partir da data de produção dos efeitos do reajuste.

12.4. Os reajustes subsequentes observarão novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base utilizada para o reajuste imediatamente anterior, mediante aplicação do mesmo índice, ou de outro que venha legalmente a substituí-lo.

12.5. O reajuste dos valores do credenciamento não altera as demais condições estabelecidas para a prestação dos serviços, permanecendo os credenciados sujeitos às mesmas regras de execução e distribuição das demandas.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 – Obrigações do Credenciado



- 13.1.1.** Cumprir as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, responsabilizando-se pela regular execução das obrigações assumidas.
- 13.1.2.** Manter, durante a vigência da contratação, as condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas, comunicando à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual.
- 13.1.3.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os empregados ou prepostos do credenciado e o Município.
- 13.1.4.** Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços.
- 13.1.5.** Manter atualizados perante a Administração os dados necessários às comunicações relacionadas à execução da contratação.
- 13.1.6.** Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa impedir ou comprometer o regular cumprimento das obrigações assumidas.

13.2 – Obrigações do Município

- 13.2.1.** Proporcionar as condições necessárias para que o credenciado possa cumprir regularmente as obrigações assumidas.
- 13.2.2.** Fornecer as informações necessárias à adequada prestação dos serviços.
- 13.2.3.** Realizar as solicitações dos serviços de acordo com as necessidades da Administração e com os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 13.2.4.** Comunicar ao credenciado as irregularidades constatadas durante a execução, para adoção das providências cabíveis.
- 13.2.5.** Adotar as providências administrativas de sua competência necessárias à regular execução das contratações decorrentes do credenciamento.
- 13.2.6.** Cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pelo Edital, pelo instrumento contratual e pela legislação aplicável.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO



14.1. Será admitida a subcontratação exclusivamente de atividades acessórias ou auxiliares, desde que não implique a transferência da execução principal dos serviços objeto do credenciamento, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A subcontratação dependerá de prévia ciência e autorização da Administração, devendo o credenciado apresentar a documentação necessária à comprovação da capacidade técnica do subcontratado para a execução da parcela que lhe será atribuída, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo.

14.3. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral do credenciado perante o Município pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem poderá resultar em qualquer acréscimo aos valores fixados pela Administração.

14.4. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência a terceiros da execução principal dos serviços de lavagem interna e externa.

14.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A execução da contratação deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e nos respectivos instrumentos de contratação, bem como as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Os casos omissos e as situações não expressamente previstas serão analisados e decididos pela Administração Municipal, observada a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.



15.3. Integram a instrução do processo administrativo os documentos de planejamento, a pesquisa de preços, os orçamentos que lhe dão suporte e os demais documentos necessários à formalização do credenciamento.

15.4. O presente Termo de Referência servirá de fundamento para a elaboração do Edital de Credenciamento e dos respectivos instrumentos de contratação, devendo ser preservadas as condições técnicas e operacionais aqui estabelecidas.

Cacique Doble/RS, 11 de setembro de 2026.

Joceli Paim Zorzan
Secretário Municipal de Administração

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 007/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE/RS

A pessoa jurídica abaixo identificada, por intermédio de seu representante legal, vem requerer seu CREDENCIAMENTO para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, nos termos do Edital de Credenciamento Eletrônico nº ____/2026 e de seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____



CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

Documento de Identidade: _____

Cargo/Função: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

3. DADOS DO ESTABELECIMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Endereço do estabelecimento: _____

Município/UF: _____

CEP: _____

Telefone para contato/agendamento: _____

Responsável pelo atendimento: _____

4. ITENS PARA OS QUAIS REQUER O CREDENCIAMENTO

O interessado requer seu credenciamento para os itens assinalados abaixo:

Item	Descrição	Requer credenciamento
01	Lavagem interna e externa de carros de pequeno porte (Onix, Fiat Toro, Cronos, Palio, Strada, Corolla Cross etc.)	()
02	Lavagem interna e externa de vans e ambulâncias	()
03	Lavagem interna e externa de micro-ônibus	()
04	Lavagem interna e externa de ônibus	()
05	Lavagem interna e externa de máquinas pesadas (retroescavadeira e pá carregadeira)	()
06	Lavagem interna e externa de motoniveladora	()
07	Lavagem interna e externa de escavadeira hidráulica	()
08	Lavagem interna e externa de caminhão	()



O interessado declara possuir condições para a execução dos serviços correspondentes aos itens assinalados, observadas as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5. ACEITAÇÃO DOS VALORES FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

O interessado declara que conhece e aceita integralmente os valores unitários previamente fixados pela Administração para os itens em que requer seu credenciamento, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo I do Edital, estando ciente de que o procedimento não envolve disputa ou negociação individual de preços.

Declara, ainda, estar ciente de que a remuneração observará os valores unitários vigentes no credenciamento e corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente solicitados, executados e regularmente atestados pela Administração.

6. DECLARAÇÕES DO INTERESSADO

Para fins de participação e credenciamento, o interessado, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei:

a) que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos demais anexos que integram o procedimento;

b) que atende às condições exigidas para o credenciamento nos itens indicados neste requerimento;

c) que não se encontra impedido de participar do presente procedimento ou de contratar com a Administração Pública e que não incorre nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

d) que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;



e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;

f) que dispõe de sede ou estabelecimento apto à prestação dos serviços objeto do credenciamento, localizado no Município de Cacique Doble/RS, com instalações, equipamentos, materiais, produtos, mão de obra e demais recursos necessários e adequados à execução dos serviços correspondentes aos itens para os quais requer o credenciamento;

g) que o estabelecimento indicado para execução dos serviços atende às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da atividade;

h) que manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas enquanto permanecer credenciado e durante a execução das contratações dele decorrentes, comprometendo-se a comunicar à Administração qualquer fato superveniente que possa afetar sua regularidade ou capacidade de execução;

i) que são verdadeiras e autênticas as informações prestadas e a documentação apresentada no procedimento, responsabilizando-se por sua exatidão e veracidade; e

j) que está ciente de que o credenciamento não assegura exclusividade, quantidade mínima de serviços ou faturamento mínimo, ficando a execução condicionada às necessidades da Administração e à distribuição das demandas segundo as regras estabelecidas no Edital.

k) que manterá o estabelecimento localizado no Município de Cacique Doble/RS durante todo o período em que permanecer credenciado e durante a execução das contratações dele decorrentes;

7. REQUERIMENTO

Diante do exposto, requer a análise da documentação apresentada e, constatado o atendimento das condições estabelecidas no Edital, o credenciamento da pessoa jurídica para os itens assinalados neste Requerimento, com sua inclusão no respectivo sistema de rodízio, observadas as regras estabelecidas no instrumento convocatório.



Declara, por fim, estar ciente de que a posição inicial no rodízio será determinada conforme a ordem cronológica do efetivo credenciamento, nos termos do Edital.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do representante legal

CPF

Assinatura do representante legal

ANEXO III
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 007/2026
CONTRATO Nº ____/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CACIQUE DOBLE/RS E
_____, DECORRENTE DO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº ____/2026.**

O **MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa à



_____, Cacique Doble/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MÁRCIO CAPRINI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, Município de _____/_____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº ____/2026 e do Credenciamento Eletrônico nº ____/2026, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação, sob demanda, de serviços de lavagem interna e externa dos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota do Município de Cacique Doble/RS, de acordo com as necessidades da Administração Municipal e as especificações e condições estabelecidas no processo de contratação.

1.2. A CONTRATADA executará exclusivamente os itens para os quais tenha sido efetivamente credenciada, conforme indicado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
—	_____	Serviço	R\$ _____
—	_____	Serviço	R\$ _____

1.3. Os quantitativos estimados possuem caráter exclusivamente referencial e não constituem obrigação de contratação integral pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato decorre de procedimento de credenciamento para contratação paralela e não excludente, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



2.2. Integram e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo nº ____/2026, o Edital de Credenciamento Eletrônico nº ____/2026, o Termo de Referência e os demais documentos que compõem o procedimento.

2.3. A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável e pelas demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelo CONTRATANTE.

3.2. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelos serviços previamente solicitados, efetivamente executados e regularmente atestados.

3.3. O credenciamento e a celebração deste contrato não asseguram exclusividade, quantidade mínima de serviços ou faturamento mínimo à CONTRATADA.

3.4. A execução ficará restrita aos itens para os quais a CONTRATADA estiver regularmente credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1. Os serviços serão remunerados pelos valores unitários previamente fixados pela Administração e vigentes para os respectivos itens do credenciamento.

4.2. Os valores indicados na Cláusula Primeira compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução dos serviços, inclusive mão de obra, materiais, produtos de limpeza e higienização, água, energia elétrica, equipamentos, utensílios, tributos, encargos e demais despesas inerentes à prestação.

4.3. Não será admitida cobrança adicional ao CONTRATANTE em razão de despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



- 5.1.** Os serviços serão executados mediante prévia solicitação do CONTRATANTE, não sendo admitida a realização de serviço por iniciativa da CONTRATADA sem a correspondente autorização.
- 5.2.** As solicitações serão realizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.3.** Em situações excepcionais ou de urgência decorrentes das necessidades do serviço público, poderá ser solicitado atendimento em prazo inferior ao previsto no item anterior, condicionado à disponibilidade da CONTRATADA.
- 5.4.** O atendimento deverá ser disponibilizado de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h00min, ressalvadas as situações excepcionais ou de urgência.
- 5.5.** Os serviços serão realizados nas instalações do estabelecimento da CONTRATADA.
- 5.6.** A execução compreenderá a lavagem interna e externa, conforme as características do respectivo item, devendo o serviço ser realizado de forma completa e satisfatória, com adequada remoção de sujeiras, poeira, barro e demais resíduos compatíveis com sua natureza.
- 5.7.** A CONTRATADA deverá dispor de estabelecimento, instalações, equipamentos, materiais, produtos, mão de obra e demais recursos necessários e adequados à execução dos serviços.
- 5.8.** O estabelecimento deverá apresentar condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e organização, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.
- 5.9.** Os produtos, materiais, utensílios e equipamentos utilizados deverão ser adequados à finalidade e compatíveis com as características dos bens, não podendo provocar danos à pintura, lataria, vidros, estofamentos, componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos ou demais partes dos veículos, máquinas ou equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ENCAMINHAMENTO, DA RETIRADA E DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

- 6.1.** Como condição para o credenciamento e para a execução dos serviços, o credenciado deverá possuir sede ou estabelecimento apto à prestação dos serviços



objeto deste credenciamento localizado no Município de Cacique Doble/RS, durante todo o período em que permanecer credenciado.

6.2. O encaminhamento dos veículos, máquinas ou equipamentos ao estabelecimento do credenciado, bem como sua posterior retirada após a conclusão dos serviços, será realizado pelo Município, mediante prévia autorização e conforme a necessidade da Administração.

6.3. O credenciado deverá manter instalações, estrutura, equipamentos e condições adequadas para o recebimento, permanência e execução dos serviços nos veículos, máquinas ou equipamentos encaminhados pelo Município, responsabilizando-se por sua guarda e conservação enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

6.4. Durante o período em que estiver sob responsabilidade do credenciado, o bem municipal somente poderá ser movimentado ou utilizado quando estritamente necessário à execução do serviço contratado, sendo vedada sua utilização para finalidade particular ou estranha ao objeto do credenciamento.

6.5. Caso seja indispensável a movimentação ou condução do veículo, máquina ou equipamento durante a execução do serviço, esta somente poderá ser realizada por pessoa legalmente habilitada e tecnicamente apta, observadas as exigências específicas previstas na legislação aplicável.

6.6. Antes do encaminhamento do bem ao estabelecimento credenciado, caberá ao Município, sempre que aplicável, retirar documentos, valores, objetos pessoais ou quaisquer outros bens que não sejam necessários à execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GUARDA, INTEGRIDADE E RESPONSABILIDADE PELOS BENS

7.1. A CONTRATADA será responsável pela guarda, conservação, segurança e integridade dos veículos, máquinas e equipamentos que lhe forem confiados, desde seu recebimento até a efetiva devolução ao CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as cautelas necessárias para evitar avarias, danos, furtos, extravios ou quaisquer outros prejuízos aos bens públicos enquanto estiverem sob sua responsabilidade.



7.3. Quando a retirada e a devolução forem realizadas pela CONTRATADA, sua responsabilidade compreenderá também todo o período de deslocamento ou transporte, iniciando-se no recebimento do bem no local indicado pelo CONTRATANTE e encerrando-se com sua efetiva devolução.

7.4. A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de ação ou omissão a ela imputável, inclusive de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, após a devida apuração, ao reparo integral do bem ou ao ressarcimento dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem ônus para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE E DO REFAZIMENTO

8.1. Os serviços deverão ser executados integralmente e com qualidade, não sendo considerados satisfatoriamente realizados aqueles que apresentarem falhas, lavagem incompleta ou resultado incompatível com o serviço solicitado.

8.2. Constatada execução inadequada, incompleta ou em desacordo com as condições estabelecidas, a CONTRATADA deverá refazer ou complementar o serviço, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, imediatamente após a constatação ou, quando isso não for possível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação realizada pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DO SISTEMA DE RODÍZIO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

9.1. Havendo mais de um credenciado habilitado e apto para determinado item, as demandas serão distribuídas mediante sistema de rodízio, observada ordem sequencial própria e independente para cada item.

9.2. A ordem inicial do rodízio será definida pela ordem cronológica do efetivo credenciamento dos interessados para cada item, ocupando a primeira posição o prestador credenciado em primeiro lugar e, sucessivamente, os demais.

9.3. Para fins de ingresso no rodízio, será considerada a data e o horário em que tiver sido formalizado o credenciamento do interessado pela Administração, após a conclusão da análise e o atendimento integral das condições exigidas.



9.4. O CONTRATANTE manterá controle individualizado da ordem de rodízio de cada item, com registro dos credenciados integrantes da sequência, respectiva ordem de ingresso e acionamentos realizados.

9.5. Para cada nova demanda será acionado o credenciado que estiver na primeira posição disponível da sequência do respectivo item.

9.6. Após a execução do serviço, a CONTRATADA será deslocada para o final da sequência do respectivo item.

9.7. Caso a CONTRATADA informe impossibilidade ou recusa de atendimento, a ocorrência será registrada e o CONTRATANTE acionará o próximo credenciado da sequência.

9.8. A impossibilidade ou recusa implicará perda da vez correspondente àquela demanda, prosseguindo-se normalmente a sequência, sem prejuízo da apuração de recusas reiteradas ou injustificadas.

9.9. Em situação excepcional ou urgente, caso a CONTRATADA não possa realizar o atendimento no prazo necessário, poderá ser acionado o próximo credenciado apto e disponível, mediante registro da ocorrência.

9.10. O ingresso de novo credenciado para determinado item implicará sua inclusão ao final da ordem de rodízio vigente, sem alteração das posições já ocupadas pelos demais.

9.11. O rodízio será realizado separadamente para cada item.

9.12. O controle deverá permitir a identificação dos acionamentos, atendimentos, recusas e impossibilidades de execução, assegurando transparência, impessoalidade, isonomia e rastreabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) cumprir as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento contratual, responsabilizando-se pela regular execução das obrigações assumidas;



- b) manter, durante a vigência da contratação, as condições necessárias ao regular cumprimento das obrigações assumidas, comunicando ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual;
- c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre seus empregados ou prepostos e o CONTRATANTE;
- d) responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços;
- e) manter atualizados perante o CONTRATANTE os dados necessários às comunicações relacionadas à execução da contratação; e
- f) comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa impedir ou comprometer o regular cumprimento das obrigações assumidas.
- g) cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir regularmente as obrigações assumidas;
- b) fornecer as informações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- c) realizar as solicitações de acordo com suas necessidades e com os procedimentos estabelecidos na contratação;
- d) comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas durante a execução, para adoção das providências cabíveis; e
- e) adotar as providências administrativas de sua competência necessárias à regular execução da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS E DE SUSTENTABILIDADE



- 12.1.** A CONTRATADA deverá observar as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade.
- 12.2.** Deverá adotar práticas adequadas quanto ao uso racional da água, à utilização e ao armazenamento dos produtos empregados, ao manejo dos resíduos e à destinação dos efluentes gerados.
- 12.3.** É vedado o lançamento irregular de efluentes, resíduos, óleos, graxas, produtos químicos ou demais contaminantes no solo, em corpos hídricos ou na rede de drenagem pluvial.
- 12.4.** Os resíduos decorrentes da execução deverão ser acondicionados, armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas sua natureza e a legislação aplicável.
- 12.5.** A CONTRATADA deverá adotar medidas destinadas à prevenção de vazamentos, derramamentos e demais ocorrências capazes de provocar contaminação ambiental.
- 12.6.** A CONTRATADA responderá pelas medidas preventivas e corretivas que lhe couberem e pelos danos ambientais decorrentes de atos ou omissões que lhe sejam imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1.** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE, observadas as atribuições do gestor e do fiscal e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2.** Compete ao gestor coordenar e acompanhar a execução administrativa do contrato, adotando as providências necessárias ao cumprimento das condições estabelecidas e promovendo, quando necessário, a articulação com os setores envolvidos.
- 13.3.** Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar sua conformidade com as condições estabelecidas, registrar as ocorrências verificadas e determinar ou solicitar as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades.



13.4. O acompanhamento compreenderá, conforme aplicável, a conferência das solicitações realizadas, dos serviços efetivamente executados e da documentação apresentada pela CONTRATADA.

13.5. As ocorrências relevantes deverão ser registradas, especialmente nos casos de atraso, recusa ou impossibilidade de atendimento, serviço inadequado ou incompleto, necessidade de refazimento, danos aos bens municipais ou descumprimento das obrigações assumidas.

13.6. As determinações da fiscalização relacionadas à correção de irregularidades deverão ser atendidas pela CONTRATADA nos prazos estabelecidos.

13.7. A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal e permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços.

13.8. O fiscal comunicará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência ou que demandem providências administrativas específicas.

13.9. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços.

13.10. Para fins de acompanhamento:

Gestor: _____

Cargo/Função: _____

Fiscal: _____

Cargo/Função: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO FATURAMENTO

14.1. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente solicitados e executados, considerando o respectivo item e a quantidade de lavagens realizadas no período de referência.

14.2. Para fins de medição, serão considerados exclusivamente os serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e cuja execução tenha sido devidamente comprovada.



14.3. O controle dos serviços deverá permitir a identificação, no mínimo, do:

- a) veículo, máquina ou equipamento atendido;
- b) item correspondente;
- c) data da execução; e
- d) unidade administrativa solicitante.

14.4. Após a execução, o serviço será submetido à verificação da fiscalização, para confirmação de sua realização e conformidade com as condições contratadas.

14.5. O recebimento e o respectivo ateste ficarão condicionados à constatação de que o serviço foi efetivamente executado de forma satisfatória.

14.6. Os serviços que apresentarem irregularidades ou não tenham sido executados satisfatoriamente não serão atestados enquanto não houver a devida regularização.

14.7. A nota fiscal deverá contemplar exclusivamente os serviços previamente solicitados e efetivamente executados, observados os respectivos itens, quantitativos realizados e valores unitários vigentes.

14.8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o documento será devolvido para correção, prosseguindo-se o processamento após a regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, após a comprovação da execução dos serviços, o devido ateste pelo fiscal responsável e a regular liquidação da despesa.

15.2. O valor devido corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, calculado mediante aplicação dos valores unitários vigentes às respectivas quantidades realizadas.

15.3. Não serão objeto de pagamento os serviços não solicitados, não executados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas, enquanto não forem sanadas as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



16.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Cacique Doble/RS, compatíveis com a natureza da despesa e com as unidades administrativas responsáveis pela utilização dos serviços.

16.2. Considerando que os serviços poderão ser utilizados pelas diversas Secretarias Municipais, as despesas serão apropriadas às respectivas dotações, conforme a unidade solicitante e os serviços efetivamente executados.

16.3. A realização das despesas ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

16.4. Para o exercício vigente:

Órgão/Unidade: _____

Projeto/Atividade: _____

Elemento de Despesa: _____

Dotação: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada da data definida neste instrumento.

17.2. O contrato poderá ser prorrogado, observados os requisitos, as condições e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a prorrogação se mostre vantajosa para a Administração e haja interesse das partes.

17.3. A vigência deste contrato será considerada individualmente, não se confundindo com o período em que o Edital de Credenciamento permanecer aberto para ingresso de novos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1. Os valores unitários fixados pela Administração serão reajustados após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a legislação aplicável.



18.2. O reajuste incidirá de forma uniforme sobre os valores unitários dos respectivos itens, preservando-se a igualdade de remuneração entre os prestadores credenciados para o mesmo serviço.

18.3. Os valores resultantes do reajuste passarão a constituir a nova tabela de preços do credenciamento e serão aplicáveis aos serviços executados a partir da data de produção de seus efeitos, inclusive pelos credenciados que tenham ingressado posteriormente.

18.4. Os reajustes subsequentes observarão novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base utilizada para o reajuste imediatamente anterior, mediante aplicação do IPCA ou de índice que venha legalmente a substituí-lo.

18.5. O reajuste não alterará as demais condições estabelecidas para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será admitida a subcontratação exclusivamente de atividades acessórias ou auxiliares, desde que não implique transferência da execução principal dos serviços objeto deste contrato.

19.2. A subcontratação dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA apresentar documentação necessária à comprovação da capacidade técnica do subcontratado para execução da parcela que lhe será atribuída, a qual será avaliada e juntada aos autos.

19.3. A subcontratação não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

19.4. A subcontratação não poderá resultar em qualquer acréscimo aos valores fixados pela Administração.

19.5. Não será admitida a subcontratação integral do objeto nem a transferência a terceiros da execução principal dos serviços de lavagem interna e externa.

19.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação



ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando sua conduta se enquadrar nas hipóteses legalmente estabelecidas.

20.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos decorrentes da conduta para a Administração; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.5. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os seguintes critérios:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do serviço ou obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, quando houver atraso injustificado no cumprimento de prazo estabelecido para a execução, correção, complementação ou refazimento do serviço;



b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço ou obrigação afetada, nos casos de inexecução parcial que não configure hipótese de maior gravidade;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado das obrigações atribuíveis à CONTRATADA no presente contrato, nos casos de inexecução total do contrato ou de descumprimento de obrigação de gravidade equivalente.

20.5.1. Quando a infração não puder ser diretamente relacionada ao valor de serviço específico ou obrigação individualizada, será utilizado como base de cálculo o valor estimado deste contrato.

20.5.2. Na definição da sanção e do percentual aplicável serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções legalmente cabíveis, observadas as hipóteses e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5.4. As multas regularmente aplicadas poderão ser descontadas dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobradas pelos meios legalmente admitidos, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.5.5. A aplicação das multas observará, em qualquer hipótese, os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada, nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos e competências legalmente estabelecidos.

20.8. As sanções legalmente admitidas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.



20.9. Para aplicação da sanção de multa será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

20.12. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos para execução, correção, complementação ou refazimento dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora prevista na alínea “a” do item 20.5, sem prejuízo das demais consequências legal e contratualmente cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido ao CONTRATANTE.

21.2. O pedido de descredenciamento não afastará a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações já assumidas, inclusive quanto aos serviços anteriormente solicitados ou em execução, salvo decisão expressa do CONTRATANTE em sentido diverso.

21.3. A Administração poderá promover o descredenciamento quando constatada:

- a) perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação exigidas;
- b) descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou neste contrato;
- c) execução inadequada ou reiteradamente insatisfatória dos serviços;
- d) recusa reiterada e injustificada de atendimento das demandas regularmente distribuídas;
- e) prática de ato que comprometa a regularidade, segurança ou confiabilidade da prestação dos serviços;
- f) apresentação de informação ou documentação falsa;



- g) ocorrência de fato superveniente que impeça a regular execução do objeto; ou
- h) outra hipótese legal que torne inviável sua permanência no credenciamento.

21.4. Nas hipóteses de descredenciamento promovido pela Administração, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, mediante regular procedimento administrativo.

21.5. Efetivado o descredenciamento, a CONTRATADA será retirada da ordem de rodízio dos itens para os quais se encontrava credenciada, sem alteração da sequência relativa dos demais credenciados.

21.6. O descredenciamento não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante o período em que a CONTRATADA permaneceu credenciada, nem afastará a obrigação de reparar danos ou prejuízos que lhe sejam imputáveis.

21.7. Os efeitos do descredenciamento sobre este contrato serão definidos pela Administração conforme o fundamento da medida, as obrigações pendentes, o interesse público e a legislação aplicável.

21.8. O descredenciamento a pedido da CONTRATADA não impede a apresentação de novo requerimento durante o período em que o Edital de Credenciamento permanecer aberto, desde que atendidas as condições então exigidas, hipótese em que eventual novo ingresso no sistema de rodízio observará as regras aplicáveis aos novos credenciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2. A extinção será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

22.3. A extinção não prejudicará a apuração das responsabilidades decorrentes da execução contratual nem a obrigação de reparação dos prejuízos eventualmente causados.

22.4. Permanecerão exigíveis após a extinção as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento da relação contratual.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. As alterações deste contrato observarão as hipóteses, condições, procedimentos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Eventuais alterações não poderão afastar as características essenciais do credenciamento nem estabelecer condições individualizadas incompatíveis com a igualdade de tratamento dos demais credenciados para o mesmo item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD quanto aos dados pessoais tratados em razão deste contrato.

24.2. Os dados pessoais eventualmente acessados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução da contratação e ao cumprimento das respectivas obrigações legais e administrativas.

24.3. As partes deverão adotar medidas adequadas de segurança destinadas à proteção dos dados pessoais contra acesso não autorizado e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

24.4. Eventual incidente de segurança relacionado aos dados tratados em razão deste contrato deverá ser comunicado à outra parte sempre que puder produzir repercussão sobre as obrigações contratuais ou legais.

24.5. Encerrada a contratação, os dados pessoais serão conservados somente pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais, administrativas, regulatórias ou de controle aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

25.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação e a publicidade do presente instrumento na forma e pelos meios exigidos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS



26.1. Os casos omissos e as situações não expressamente previstas serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e os princípios que regem as contratações públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca competente para o Município de São José do Ouro/RS, para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cacique Doble/RS, ____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE/RS

MÁRCIO CAPRINI

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Representante: _____

CONTRATADA